

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas 439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 01.858.774/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, como agente fiduciário, nomeada nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

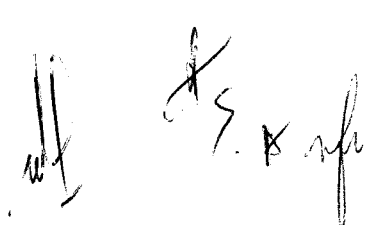
resolvem celebrar esta "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Subordinadas da Primeira Emissão de BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A." ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembléia geral extraordinária da Emissora realizada em 5 de junho de 2006, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio".

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão deverá ter sido inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
 - II. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) na Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), entidade de mercado de balcão organizado, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT") e do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, sendo processadas pela



CETIP a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures; e (b) no Sistema BovespaFix ("BovespaFix"), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo processadas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures;

III. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A Oferta deverá ter sido registrada na CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400/03"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; e

IV. *registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID")*. A Oferta deverá ser registrada na ANBID no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do respectivo registro pela CVM, em atendimento ao artigo 20 do Código de Auto-Regulação ANBID para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 22 de setembro de 2005 ("Código de Auto-Regulação ANBID").

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, previstas pelas normas legais e regulamentares em vigor, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, observadas as limitações estabelecidas na legislação em vigor.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) servirão para aumentar os limites operacionais da Emissora, uma vez que as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) são consideradas dívidas subordinadas, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n.º 2.837/01"), recursos esses que, somados com os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), possibilitarão o

incremento do número de operações de arrendamento mercantil, que serão realizadas havendo demanda do mercado para tanto. Enquanto não forem utilizados em novas operações de arrendamento mercantil, tais recursos serão aplicados em títulos públicos federais, títulos privados e certificados de depósito interfinanceiro, preferencialmente de emissão do Banco Votorantim S.A., conforme permitido pela regulamentação aplicável à época.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob o regime de garantia firme para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e regime de melhores esforços para as Debêntures da Terceira Série, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A Oferta será realizada ainda que somente sejam colocadas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.
- 5.2 *Coletas de intenções de investimento (bookbuilding).* Será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pela instituição líder da Oferta ("Coordenador Líder"), por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da existência das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, tendo sido confirmada a existência das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, para (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"):
- I. a definição da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e nem 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo)); e
 - II. a definição da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série (conforme definido abaixo), e/ou a definição dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela assembléia geral ou pelo conselho de administração da Emissora e será

divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM n.º 400/03).

- 5.3 *Prazo de subscrição.* Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.
- 5.4 *Forma de subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT e da CETIP.
- 5.5 *Forma de integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que:
- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização;
 - II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; e
 - III. as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
- 5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BovespaFix.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade total das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida de até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), equivalentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da Oferta, que poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
- 6.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade total das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida de até 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares), que poderá ser exercida pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
- 6.4 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em até três séries, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, da seguinte forma:
- I. a primeira série será composta por até 100.000 (cem mil) Debêntures, no valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Primeira Série");
 - II. a segunda série será composta por até 100.000 (cem mil) Debêntures, no valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Segunda Série"); e
 - III. a terceira série será composta por 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Terceira Série").
- 6.5.1 A Emissora não poderá colocar (i) as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo

não colocado; e (ii) as Debêntures da Terceira Série antes de colocadas todas as Debêntures da Segunda Série ou cancelado o saldo não colocado.

- 6.5.2 Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série.
- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures ("Instituição Depositária", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404/76.
- 6.8.1 Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76 não se aplicam às Debêntures.
- 6.9 *Data de emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2006 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Período de Capitalização.* Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, na data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, na data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série correspondente ao período). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito

de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série) será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

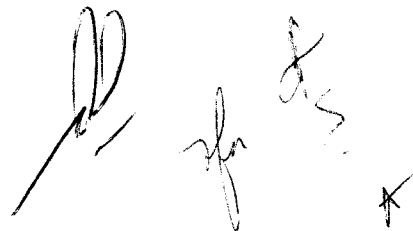
- 6.11 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 6.12 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.13 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.14 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.
- 6.14.1 Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias

úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

- 6.15 *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão prorrogações os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.
- 6.16 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.16.2 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:
- I. (a) intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; (b) pedido de aut falência apresentado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Emissora; ou (e) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora; sendo que, em qualquer dos casos deste inciso, o pagamento das Debêntures se subordinará ao pagamento dos demais passivos da Emissora;
 - II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento, exceto pelo disposto na Cláusula 7.6 abaixo com relação às Debêntures da Primeira Série e na Cláusula 8.5 abaixo com relação às Debêntures da Segunda Série;
 - III. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em

30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

- IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (conforme definido abaixo) (ou seu contravalor em outras moedas);
 - V. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou constituição em mora da Emissora por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo;
 - VI. transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou
 - VII. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei n.º 6404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.16.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II da Cláusula 6.16 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.16.2 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos na Cláusula 6.16 acima (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.16.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 11.5 e 11.5.1 abaixo,



convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleias de debenturistas, a realizarem-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias de titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

6.16.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (e, no caso do inciso II da Cláusula 6.16 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.17 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao

disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

- 6.18 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

I. para a Emissora:

BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.

Rua Amazonas 439, 11º andar

09520-070 São Caetano do Sul, SP

At.: Milton Roberto Pereira

Telefone: (11) 5185-1722

Fac-símile: (11) 5185-1944

Correio Eletrônico: milton.roberto@bancovotorantim.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pavarini D.T.V.M. Ltda.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha/Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

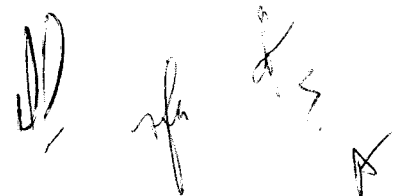
Fac-símile: (21) 2507-1773

Correio Eletrônico: pavarini@pavarini.com.br

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

- 7.1 *Quantidade.* Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série.

- 7.2 *Prazo e data de vencimento.* Sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 abaixo, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série").



- 7.3 *Períodos de vigência das características das Debêntures da Primeira Série.* As características das Debêntures da Primeira Série poderão ser alteradas ao término de determinados períodos, conforme deliberado pelo conselho de administração da Emissora nos termos da Repactuação da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Período da Primeira Série"). Durante cada Período da Primeira Série, as características das Debêntures da Primeira Série permanecerão inalteradas. O primeiro Período da Primeira Série terá início na Data de Emissão e encerramento em 20 de abril de 2011 ("Primeiro Período da Primeira Série"). Cada Período da Primeira Série subsequente ao Primeiro Período da Primeira Série terá início no último dia do Período da Primeira Série anterior e encerramento conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração da Emissora nos termos da Repactuação da Primeira Série, sendo certo que o prazo final do último Período da Primeira Série coincidirá com a Data de Vencimento da Primeira Série.
- 7.4 *Pagamento do Valor Nominal.* Sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 abaixo, o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.
- 7.5 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão:
- I. durante o Primeiro Período da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, acrescida ou capitalizada de uma sobretaxa equivalente a um determinado percentual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série"); e
 - II. para o(s) Período(s) da Primeira Série subsequente(s) ao Primeiro Período da Primeira Série, a taxa de remuneração prefixada ou pós-fixada, acrescida ou não de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e respectivo(s) percentual(is) for definido pelo conselho de administração da Emissora nos termos da Repactuação da Primeira Série ("Remuneração dos

Demais Períodos da Primeira Série" e, em conjunto com a Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série").

7.5.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 abaixo, a Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2007 e, o último, na data de término do Primeiro Período da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento.

7.5.2 A Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = VN \times (FatorJuros - 1)$, onde:

J = valor da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da sobretaxa, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n;

$DI_k =$ Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

$d_k =$ número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro; e

$p =$ 100,00;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}, \text{ onde:}$$

spread = sobretaxa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

$N =$ número de dias representativo da sobretaxa, de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

$n =$ número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série e a data do pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior, sendo " n " um número inteiro;

$DT =$ número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior e a próxima data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, sendo " DT " um número inteiro;

$DP =$ número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis)

casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 7.5.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Primeira Série, não houver apuração e/ou divulgação da taxa de remuneração que seja utilizada no cálculo da Remuneração da Primeira Série, será aplicada às Debêntures da Primeira Série a última taxa de remuneração divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da taxa de remuneração por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da taxa de remuneração ou de impossibilidade de aplicação da taxa de remuneração por imposição legal ou determinação judicial, que, em qualquer dos casos, seja considerada no cálculo da Remuneração da Primeira Série, referida taxa de remuneração deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da referida taxa de remuneração, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série então em vigor. Caso titulares das Debêntures da Primeira Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, será aplicada automaticamente no lugar da referida taxa de remuneração, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última taxa de remuneração divulgada oficialmente, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Primeira Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

7.6 *Postergação do pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Primeira Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição.* Nos termos da Resolução CMN n.º 2.837/01, as obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, incluindo pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Primeira Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição das Debêntures da Primeira Série, serão automaticamente prorrogadas se tais pagamentos implicarem em desenquadramento da Emissora e/ou do Banco Votorantim S.A. em relação aos níveis de Patrimônio Líquido Exigido e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, caso em que o respectivo pagamento será prorrogado até a data em que a Emissora e/ou o Banco Votorantim S.A. estejam enquadrados em relação a tais níveis.

7.7 *Repactuação.* Na data de término de cada Período da Primeira Série (sendo que a primeira ocorrência será na data de término do Primeiro Período da Primeira Série, ou seja, em 20 de abril de 2011), as características das Debêntures da Primeira Série válidas para o Período da Primeira Série subsequente serão deliberadas pelo conselho de administração da Emissora, incluindo ("Repactuação da Primeira Série"):

- I. o prazo do Período da Primeira Série subsequente;
- II. a modalidade e o percentual da taxa da Remuneração da Primeira Série (observado o disposto no inciso II da Cláusula 7.7.1 abaixo) e, se houver, de prêmio, para o Período da Primeira Série subsequente;
- III. a existência ou não de amortização das Debêntures da Primeira Série, durante o Período da Primeira Série subsequente; e
- IV. a periodicidade de pagamento da Remuneração da Primeira Série, e, se houver, do prêmio e da amortização das Debêntures da Primeira Série, durante o Período da Primeira Série subsequente.

7.7.1 A Repactuação da Primeira Série deverá observar um dos seguintes procedimentos, a critério da Emissora:

- I. primeiro procedimento:
 - (a) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, o conselho de administração da Emissora deverá deliberar sobre as características da Repactuação da Primeira Série;
 - (b) até o 6º (sexto) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, deverão ser comunicados aos debenturistas e, em especial, aos titulares das Debêntures

da Primeira Série, de acordo com os termos e condições de aviso a ser publicado nos termos da Clausula 6.17 acima, (i) as características da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Emissora nos termos da alínea (a) acima; e (ii) o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do aviso a que se refere este inciso e não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, para manifestação dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Aviso de Repactuação da Primeira Série");

- (c) os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão, no prazo fixado no Aviso de Repactuação da Primeira Série, por meio do SND ou do BovespaFix, conforme as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, manifestar que não aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Aviso de Repactuação da Primeira Série, sendo que a falta de manifestação no prazo fixado no Aviso de Repactuação da Primeira Série ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da Primeira Série de que for titular, será considerada aceitação, com relação às Debêntures da Primeira Série que não forem indicadas, às características da Repactuação da Primeira Série; e
- (d) sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 acima, a Emissora obriga-se a, na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, adquirir ou resgatar as Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da aquisição ou resgate, dos titulares das Debêntures da Primeira Série que não aceitarem as características da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Emissora nos termos da alínea (a) acima e que se manifestaram de acordo com o disposto na alínea (c) acima. A aquisição ou resgate não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição, as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta

Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração da Primeira Série em vigor na data de recolocação no mercado; e

II. segundo procedimento:

- (a) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, o conselho de administração da Emissora deverá deliberar sobre as características da Repactuação da Primeira Série, exceto pela nova taxa da Remuneração da Primeira Série, que será determinada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento junto ao mercado (*bookbuilding*), mediante leilão da Repactuação da Primeira Série ("Leilão de Repactuação da Primeira Série"), de acordo com os termos e condições que deverão constar do Edital de Repactuação da Primeira Série (conforme definido abaixo);
- (b) até o 6º (sexto) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, deverão ser comunicados aos debenturistas e, em especial, aos titulares das Debêntures da Primeira Série (i) em forma de aviso a ser publicado nos termos da Cláusula 6.17 acima, as características da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Emissora e a realização do Leilão de Repactuação da Primeira Série nos termos da alínea (a) acima; e (ii) em forma de edital ("Edital de Repactuação da Primeira Série") a forma e o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do aviso a que se refere este inciso e não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, para os titulares das Debêntures da Primeira Série e os demais investidores apresentarem suas propostas no Leilão de Repactuação da Primeira Série;
- (c) os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão, no prazo fixado no Edital de Repactuação da Primeira Série, por meio do SND ou do BovespaFix, conforme as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, manifestar (i) que não aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto, não participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série; ou

- (ii) que aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto, participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série; sendo que a falta de manifestação no prazo fixado no Edital de Repactuação da Primeira Série ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da Primeira Série de que for titular, será considerada aceitação, com relação às Debêntures da Primeira Série que não forem indicadas, às características da Repactuação da Primeira Série, independentemente do resultado do Leilão de Repactuação da Primeira Série;
- (d) os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Primeira Série com as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série deverão, na forma e prazo (prazo que deverá ser o mesmo que o concedido aos titulares das Debêntures da Primeira Série) fixados no Edital de Repactuação da Primeira Série, manifestar que aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto, participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série;
- (e) na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série participantes do Leilão de Repactuação da Primeira Série cujas propostas não foram vencedoras no Leilão de Repactuação da Primeira Série deverão ceder as Debêntures da Primeira Série de que forem titulares e que tiverem sido incluídas no Leilão de Repactuação da Primeira Série aos investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Repactuação da Primeira Série, mediante o pagamento, por estes, do Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* até a data da aquisição;
- (f) a Emissora obriga-se, solidariamente com os investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Repactuação da Primeira Série e que não honraram suas respectivas obrigações de pagamento para com os titulares das Debêntures da Primeira Série objeto da cessão, pelo cumprimento das obrigações de pagamento aos titulares das Debêntures da Primeira Série cedidas, inexistindo obrigação de entregar as Debêntures da Primeira Série cedidas enquanto não for realizado o referido pagamento;

- (g) sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 acima, a Emissora obriga-se a, na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, adquirir ou resgatar as Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da aquisição ou resgate, dos titulares das Debêntures da Primeira Série que (i) se manifestaram pela não aceitação às características da Repactuação da Primeira Série e, portanto, não participaram do Leilão de Repactuação da Primeira Série, nos termos do item (i) da alínea (c) acima; e (ii) se manifestaram pela aceitação às características da Repactuação da Primeira Série nos termos do item (ii) da alínea (c) acima e, portanto, participaram do Leilão de Repactuação da Primeira Série mas não encontraram ofertas de compra de outros investidores no Leilão de Repactuação da Primeira Série compatíveis com suas respectivas ofertas de venda. A aquisição ou resgate não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição, as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração da Primeira Série em vigor na data de recolocação no mercado; e
- (h) o conselho de administração da Emissora comunicará aos debenturistas, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de término do Leilão de Repactuação da Primeira Série, a taxa da Remuneração da Primeira Série vigente para o Período da Primeira Série subsequente.

8. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- 8.1 *Quantidade.* Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.
- 8.2 *Prazo e data de vencimento.* Sujeito ao disposto na Cláusula 8.5 abaixo, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2016 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

8.3 *Pagamento do Valor Nominal.* Sujeito ao disposto na Cláusula 8.5 abaixo, o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.

8.4 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série observará os seguintes critérios:

- I. o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada por dias úteis, de forma *pro rata temporis*, se necessário, desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e
- II. sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, expresso na forma percentual ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série").

8.4.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 8.5 abaixo, (i) a Atualização Monetária da Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série; e (ii) os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2007 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento.

8.4.2 A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$VNa = VNe \times C$, onde:

VNa = Valor Nominal acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}, \text{ onde:}$$

NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário o dia da Data de Vencimento da Segunda Série;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis decorridos da data-base anterior, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão

$$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right).$$

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes da expressão $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{DP_n}{DT_n}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$, onde:

$J =$ valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa =$ Valor Nominal acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros =$ fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}, \text{ onde:}$$

$taxa =$ taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

$N =$ número de dias representativo da taxa, de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

$n =$ número de dias úteis entre a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série anterior e a data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

$DT =$ número de dias úteis entre a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série anterior e a próxima a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série, sendo "DT" um número inteiro;

$DP =$ número de dias úteis entre a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

8.4.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Segunda Série, não houver apuração e/ou divulgação do IPCA, será aplicada à Remuneração da Segunda Série o número-índice obtido com a utilização da última variação percentual do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Segunda Série. Caso titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, não aprove o parâmetro proposto pela Emissora, será aplicada automaticamente no lugar do IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizado o número-índice obtido com a utilização da última variação percentual do IPCA divulgada oficialmente, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Segunda Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

8.5 *Postergação do pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Segunda Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição.* Nos termos da Resolução CMN n.º 2.837/01, as obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, incluindo pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Segunda Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição das Debêntures da Segunda Série, serão automaticamente prorrogadas se tais pagamentos implicarem em desenquadramento da Emissora e/ou do Banco Votorantim S.A. em relação aos níveis de Patrimônio Líquido

Exigido e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, caso em que o respectivo pagamento será prorrogado até a data em que a Emissora e/ou o Banco Votorantim S.A. estejam enquadrados em relação a tais níveis.

9. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

9.1 *Quantidade.* Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série.

9.2 *Prazo e data de vencimento.* As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

9.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série.

9.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série incidirão, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").

9.4.1 A Remuneração da Terceira Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série. Farão jus à Remuneração da Terceira Série os titulares das Debêntures da Terceira Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Vencimento da Terceira Série.

9.4.2 A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$JR = VN \times [FatorDI - 1]$, onde:

JR = valor da Remuneração da Terceira Série devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n ;

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia " k ";

d_k = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro; e

S = 100,00.

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times S/100)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times S/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

- 9.4.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Terceira Série, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada à Remuneração da Terceira Série a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de

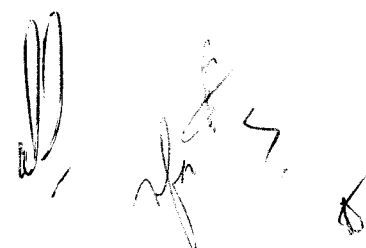
impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia de titulares das Debêntures da Terceira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Terceira Série. Caso titulares das Debêntures da Terceira Série, reunidos em assembleia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Terceira Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de declaração de que está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios



contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de declaração de que está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993 (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la) ("Instrução CVM n.º 202/93"), com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
 - (d) avisos aos debenturistas, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Emissora, assim como extratos de atas de assembléias gerais e reuniões do conselho de administração, desde que envolvam diretamente o interesse dos debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202/93 ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foram realizados;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento, respeitadas as normas e regulamentos da CVM sobre divulgação de fato relevante;
 - (f) imediatamente após sua ocorrência, informações a respeito de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.16 acima; e
 - (g) qualquer informação de domínio público que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva solicitação;
- II. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, com razoáveis fundamentos de direito;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental e quaisquer outras obrigações impostas por lei, comprovando ao Agente Fiduciário, por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações, exceto pelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com razoáveis fundamentos de direito;

- IV. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- V. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos anualmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- VI. manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- VII. manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- VIII. contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BovespaFix);
- IX. contratar, para o início da Oferta, e manter atualizada, pelo menos anualmente, às suas expensas, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue o relatório com a respectiva súmula da classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário o relatório com a respectiva súmula da classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, que, na Data de Emissão, é AA(bra), da Fitch Ratings;
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos do inciso III da Cláusula 11.3 abaixo;
- XI. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembléia de debenturistas pela Emissora; e
- XII. comparecer às assembléias de debenturistas, sempre que solicitada.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos debenturistas perante a Emissora, declarando que.

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM n.º 28/83"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/83;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VII. verificou a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76;
- VIII. é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.

11.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim, independentemente de anuência ou concordância da Emissora;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembléia geral de debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia geral de debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, das Debêntures da Segunda Série em circulação e das Debêntures da Terceira Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembléia geral de debenturistas a que se refere o inciso IV

acima; ou (b) a assembléia geral de debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos debenturistas nos termos das Cláusulas 6.17 e 6.18 acima;
 - IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
 - X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 11.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:
- I. receberá uma remuneração (a) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por trimestre, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela trimestral da remuneração devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, e as demais, a cada três meses; (b) adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trimestre por cada série emitida além da primeira série, (c) reajustada anualmente, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua; e (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
 - II. poderá, a partir do 60º (sexagésimo) dia de inadimplência no pagamento da remuneração a que se refere o inciso I acima por parte da Emissora, emitir boleto de cobrança do valor em atraso para os debenturistas, na proporção de seus créditos, para poder continuar o Agente Fiduciário a prestar e manter a qualidade dos serviços contratados;

- III. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:
- (a) especialistas, caso sejam considerados necessários em base razoável, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos debenturistas;
 - (b) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e desde que razoáveis; e
 - (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas;
- IV. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso III acima, solicitar aos debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas; e (b) excluem os debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles

debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- V. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso IV acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VIII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- IX. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- X. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores oficiais, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- XIII. convocar, quando necessário, assembléia geral de debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à Bovespa, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembléia geral de debenturistas;
- XIV. comparecer à assembléia geral de debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à Bovespa, na data da realização da assembléia geral de debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembléia geral de debenturistas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVI. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na Bovespa e na sede do Coordenador Líder;
- XVII. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.17 acima, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVI acima;
- XVIII. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária, à CETIP e à Bovespa, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, a CETIP e a Bovespa a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos debenturistas;
- XIX. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XXI. notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à Bovespa; e

XXII. fazer com que a Emissora cumpra sua obrigação de manter contratada uma agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco nos termos do inciso IX da Cláusula 10.1 acima, e encaminhar à ANBID cópia das referidas atualizações em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.

11.5 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.16 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente as Cláusulas 6.16, 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.16, 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III acima da Cláusula 11.5 acima se, convocadas as assembléias gerais de debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do inciso IV da Cláusula 11.5 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação, das Debêntures da Segunda Série em circulação e das Debêntures da Terceira Série em circulação.

12. ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

12.1 Os debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

12.2 A assembléia dos debenturistas de cada uma das séries poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda

Série em circulação e 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

- 12.3 As assembleias dos debenturistas de cada uma das séries se instalarão, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em circulação, a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em circulação e a metade, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 12.4 A presidência das assembleias dos debenturistas caberá aos debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 12.5 Nas deliberações das assembleias dos debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 12.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembleia dos debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso.
- 12.5.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 12.5 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. exceto pela Repactuação da Primeira Série, que não depende de autorização da assembleia de debenturistas, as alterações (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.4.3, 7.5.3 e 8.4.3 acima; (c) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão; e (d) da espécie das Debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação e 90% (noventa por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso.
- 12.6 Para os fins de apuração (i) do quorum de instalação em qualquer assembleia dos debenturistas, serão excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou a qualquer coligada da Emissora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas; e (ii) do quorum de deliberação em qualquer assembleia dos debenturistas,

além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco.

- 12.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos debenturistas.
- 12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembléias dos debenturistas e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.9 Aplica-se às assembléias dos debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembléia geral de acionistas.

13. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

13.1 A Emissora neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastante para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, "Prospectos") (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes,

todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta, das Debêntures, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora; (b) não contém declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código de Auto-Regulação ANBID;

- VII. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- VIII. as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2005, 2004 e 2003 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, com razoáveis fundamentos de direito, conforme mencionado nos Prospectos, em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- X. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, com razoáveis fundamentos de direito, conforme mencionado nos Prospectos, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XI. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, inexistem, em seu melhor conhecimento, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XII. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM.

13.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.

13.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

14. DESPESAS

14.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15. RENÚNCIA

15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código

de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 17.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

18. FORO

- 18.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

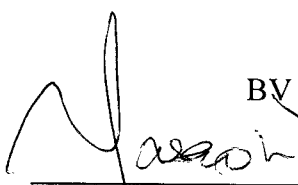
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

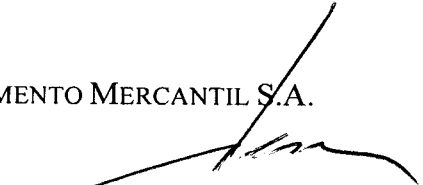
São Paulo, 5 de junho de 2006.

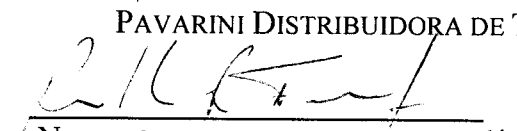
(As assinaturas seguem na página seguinte).

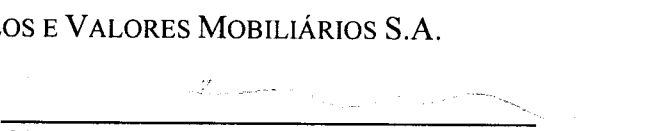


ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., CELEBRADA EM
5 DE JUNHO DE 2006 ENTRE BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – PÁGINA
DE ASSINATURAS.

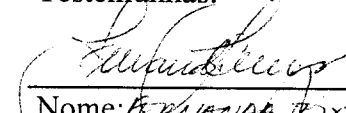

BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Nome: **Wilson Masao Kuzuhara**
Cargo: **DIRETOR**

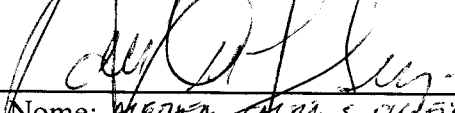

Nome: **Milton Roberto Pereira**
Cargo: **Diretor**


PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome: **RINALDO RABELO FERREIRA**
Cargo: **PROCURADOR**


Nome: **Mônica Castro S. Oliveira**
Cargo: **PROCURADORA**

Testemunhas:


Nome: **FERNANDA RIXERA AGUIAR**
Id.: **34610115-0**


Nome: **MÔNICA CASTRO S. OLIVEIRA**
Id.: **26.543.350-9**

